



Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba CASMI

Rua 20, 1014 – Centro – CEP: 38300-074 - CNPJ: 18.152.827/0001-86/Email: casmi20itba@gmail.com

Fone (34)3261-0155/Whatsapp (34)99977-4231

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2023 de 22/11/2023

REQUISICÃO DE SERVIÇOS Nº. 56/2023

MODALIDADE DE COMPRA DISPENSA Nº 1/2023

CONTRATO Nº.: 8/2023

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS

De um lado, CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público estabelecida nesta cidade, à Rua 20, n.º 1.014 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.827/0001-86, representado pelo Superintendente da CASMI, Eurípedes Rodrigues Borges, CPF: 652.460.046-00, RG M-4. 675.245 SSP/MG, residente à Rua 04, n.º 464, CEP: 38.300-054 – Ituiutaba-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ: 01.527.405/0001-45, com sede na Avenida Augusto de Lima, 233, Conj 1220, CEP 30.190-000 – Centro – Belo Horizonte/MG, representada pelo(a) seu representante Mirna Martins de Carvalho, CPF: 955.318.076-00, Jornalista DRT nº 19.382/MG, Sócia Administradora, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), resolvem celebrar entre si, o presente contrato com base no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente contratação tem por objeto a Dispensa de Licitação para “Prestação de Serviços de Publicações de Atos Oficiais (Avisos, Resultados, Extratos, etc) da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba/MG”, de acordo com as especificações abaixo discriminadas:

Item	Qtde	Descrição dos Serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	4	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Editais de até 10 cm/col	1.950,80	7.803,20
02	4	Publicações no Diário Oficial da União – DOU – Editais de até 10 cm/col	626,10	2.504,40
03	4	Publicações em jornal de grande circulação estadual – jornal Estado de Minas – Editais de até 10 cm/col	895,00	3.580,00
04	4	Publicações em jornal de grande circulação local – Editais de até 10 cm/col	360,00	1.440,00

1.2 – Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

1.3 – A Contratada fica ciente da possibilidade da não utilização total dos serviços, pois a prestação será fracionada e prestada diariamente, conforme necessidade da Contratante, podendo restar no final da vigência contratual algum resíduo, ficando a Contratante desobrigada de retirar o saldo residual.

1.4 – Os serviços poderão ser prorrogados conforme conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pela CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato é de 29/11/2023 a 28/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Aprovado	Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa	Aprovado	ELENI SOARES GOIS: 89509110604 0604
Katiuce Aparecida Ferreira Chefe da Seção de Adm.	Eurípedes Rodrigues Borges Superintendente/CASMI	LEANDRO GONZAGA FERNANDES: 0533672660 Leandro Gonzaga Fernandes OAB MG 108.581/Assessor Jurídico/CASMI	Eleni Soares Gois Presidente do Conselho Administrativo

Assinado de forma digital por ELENI SOARES
GOIS: 89509110604
Dados: 2023.12.28 09:51:24 -03'00'



Documento assinado digitalmente
KATIUCE APARECIDA FERREIRA
Data: 15/12/2023 11:26:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EURÍPEDES
RODRIGUES
BORGES: 652460
04600

Assinado digitalmente por EURÍPEDES
RODRIGUES BORGES: 65246004600
Data: 2023.12.15 15:52:15-0300
Certificado: 12.12

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO: 95531807600

Assinado de forma digital por MIRNA
MARTINS DE CARVALHO: 95531807600
Dados: 2023.12.14 19:15:19 -03'00'



Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba CASMI

Rua 20, 1014 – Centro – CEP: 38300-074 - CNPJ: 18.152.827/0001-86/Email: casmi20itba@gmail.com

Fone (34)3261-0155/Whatsapp (34)99977-4231

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de **R\$15.327,76 (quinze mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste contrato e se algum pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, para as obrigações de reajustamento e obrigações que não constam nesta, devendo a contratada, caso queira, efetuar o pedido juntando toda documentação comprobatória no endereço contido no cabeçalho.

6.2 – DO REALINHAMENTO

Os preços contratados poderão ser alinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

- Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à CASMI no endereço contido no cabeçalho.
- Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporâneas àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
- Deverá ainda, para solicitação do realinhamento, apresentar junto com a solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a 29/11/2023, data da assinatura do contrato.
- A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES / ENTREGA

7.1 – A empresa deverá efetuar as publicações nos jornais em até 03 (três) dias úteis após a solicitação por escrito ou e-mail e disponibilizar eletronicamente ou enviar a página original do jornal em que foi efetivada a publicação ou sua devida cópia digitalizada em até 48h (quarenta e oito horas) após sua efetiva publicação, para que ser anexada aos autos dos procedimentos.

7.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço em desacordo como licitado (artigo 76º da Lei Federal nº 8.666/93).

7.3 – Obrigações da contratada:

A contratada se obriga a prestar os serviços com todos os insumos necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado, com todas as despesas por conta da contratada, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não assumindo a CASMI responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à contratada, nem será obrigada a fazer restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta depender com esses pagamentos.

Verificada a não conformidade dos serviços em alguns dos itens solicitados, será descontado do pagamento devido pela prestação dos serviços o valor equivalente a não-conformidade, sujeitando-se ainda as penalidades previstas na legislação.

Demais obrigações da contratada:

- Emitir nota fiscal com o quantitativo e descritivo fornecido, de acordo com a especificação exigida;
- Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Será efetuado por transferência bancária efetuada pela Seção de Administração Financeira da CASMI, mediante Termo de Referência ou documento equivalente, bem como com a apresentação dos seguintes documentos pela contratada:

- CND Federal
- CND Estadual
- CND Municipal
- CND Trabalhista
- FGTS

Aprovado	Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa	Aprovado	Assinado de forma digital por ELENI SOARES GOIS:895091106040604
Katiuce Aparecida Ferreira Chefe da Seção de Adm.	Eurípedes Rodrigues Borges Superintendente/CASMI	LEANDRO GONZAGA Assinado de forma digital por LEANDRO GONZAGA FERNANDES:055396726660604	Eleni Soares Gois Presidente do Conselho Administrativo
		Leandro Gonzaga Fernandes OAB MG 108.581/Assessor Jurídico/CASMI	

Documento assinado digitalmente

gov.br

KATIUCE APARECIDA FERREIRA
Data: 15/12/2023 11:24:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EURÍPEDES RODRIGUES
BORGES:65246004600
4600

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Dados: 2023.12.14 19:15:59 -03'00'



Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba CASMI

Rua 20, 1014 – Centro – CEP: 38300-074 - CNPJ: 18.152.827/0001-86/Email: casmi20itba@gmail.com

Fone (34)3261-0155/Whatsapp (34)99977-4231

f) Declaração relativa à isenção de imposto de renda, se for o caso, conforme Decreto Municipal 10.701/2023.

8.1 – Após a assinatura do Termo Contratual a Contratada ficará responsável em comunicar a Seção de Administração Financeira da CASMI, o número da Conta Corrente e o banco que deseja receber o pagamento referente ao serviço prestado.

8.2 – O Termo de Recebimento só terá validade se estiver acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento:

07.00.00 – Previdência Municipal

07.12.00 – Caixa de Aposentadoria Servidores Municipais de Ituiutaba

07.12.01 – Plano Previdência Social – Grupo Financeiro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total, o (a) Contratado (a) estará sujeito às penalidades previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1 – A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista neste instrumento convocatório,

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CASMI por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato;

10.2 – Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e contratação.

10.3 – A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I – Não mantiver sua proposta;

II – Apresentar declaração falsa;

III – Descumprir obrigações contratuais, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

10.4 – Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA DE 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

10.5 – Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA DE 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato.

10.6 – Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.7 – A aplicação das multas a que se referem os itens 11.4 e 11.5 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.

10.8 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante:

- recusar-se injustamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- não mantiver sua proposta;
- abandonar a execução do contrato;
- incorrer em inexecução contratual.

Aprovado	Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa	Aprovado	ELENI SOARES GOIS: 89509110604
Katiuce Aparecida Ferreira Chefe da Seção de Adm.	Eurípedes Rodrigues Borges Superintendente/CASMI	LEANDRO GONZAGA FERNANDES:05539672666 Assinado de forma digital por LEANDRO GONZAGA FERNANDES:05539672666 Data: 2023.12.13 19:48:03 -03'00'	Eleni Soares Gois Presidente do Conselho Administrativo

Documento assinado digitalmente

gov.br

KATIUCE APARECIDA FERREIRA
Data: 15/12/2023 11:22:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EURÍPEDES
RODRIGUES
BORGES:65246004
600
Assinado digitalmente por EURÍPEDES RODRIGUES BORGES:65246004
Data: 2023.12.13 11:22:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600

Assinado de forma digital por MIRNA
MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Data: 2023.12.14 19:16:21 -03'00'

Assinado de forma
digital por ELENI
SOARES
GOIS:89509110604
Data: 2023.12.13 19:48:03 -03'00'